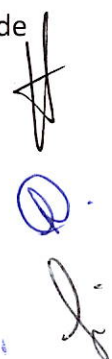


ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 02/2024.

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE
ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ – CODEMAR E A
SECRETARIA DE POLÍTICAS E DEFESA DOS
DIREITOS DAS MULHERES DO MUNICÍPIO DE
MARICÁ**

A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S.A. - CODEMAR**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, integrante da Administração Indireta do Município do Maricá, cuja sede se situa na Rua Jovino Duarte de Oliveira, 481- Aeroporto, Galpão Central, 2º andar, Centro, Maricá RJ, cadastrada no CNPJ N 20.009.382/0001-21, doravante denominada **CODEMAR** representada neste ato pelo Ilmo. Sr. Diretor Presidente Hamilton Broglia Feitosa de Lacerda, portador da cédula de identidade nº 950.147-6 SSP- São Paulo, inscrito no CPF sob o nº 058.668.448-42 e o **MUNICÍPIO DE MARICÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, cuja Prefeitura tem sede na Rua Álvares de Castro, n 346, Centro/RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 29.131.075/0001-93, doravante denominado **MUNICÍPIO**, representado neste ato pelo Ilmo Prefeito, Sr. Fabiano Taques Horta, portador da Carteira de Identidade nº0088071954-2 DETRAN RJ inscrito no CPF sob o nº 041.214.867-65 por intermédio da **SECRETARIA DE POLÍTICAS E DEFESA DOS DIREITOS DA MULHERES**, doravante denominada **SPM**, neste ato representada pela Secretária da Pasta, Sra. Luciana da Silva Piredda, portadora da cédula de identidade nº09.221.185-3 inscrita no CPF sob o nº011.055.527-99, RESOLVEM celebrar:



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA:

Regido pelas disposições contidas nas Leis Federais nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e nº 13.303 de 30 de junho de 2016, pelo Decreto Municipal nº 1.341 de janeiro 2024 e pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR, em especial no art. 24, e demais normas cabíveis, sob o regime de mútua cooperação, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Maricá atravessa um momento de grande crescimento econômico e populacional. Tal crescimento proporciona grandes avanços no desenvolvimento da cidade, alavancados pelas políticas públicas já postas em prática pelo Poder Público Municipal, mas também revela desafios. Um destes é o aumento dos casos de violência contra a mulher registrados no Município nos últimos anos. O Dossiê Mulher 2023, realizado pelo Instituto de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro (ISP), revela que em Maricá foram relatados 511 casos de violência física, 396 de violência moral, 84 de violência patrimonial, 705 de violência psicológica e 123 casos de violência sexual. Entre janeiro e outubro de 2023 foram registrados 81 casos de estupro, 15,7% a mais que o total de casos registrados em 2022 (70 casos).

Como forma de enfrentamento aos casos de violência contra a mulher, Maricá possui a Secretaria Municipal de Políticas de Defesa aos Direitos das Mulheres, responsável por todo atendimento e suporte às vítimas, por meio do Centro de Atendimento à Mulher (CEAM), contando atendimento psicológico, jurídico e de assistentes sociais. Em 2022, cerca de 1.800 já foram atendidas e 356 mulheres foram assistidas pelo órgão. Além disso, a Guarda Municipal, por meio do Grupamento Maria da Penha registrou 388 ocorrências em 2022, em trabalho conjunto ao CEAM, encaminhando as vítimas para atendimento médico ou para registro de ocorrência, bem como realizando o acompanhamento das vítimas por meio de visitas domiciliares e orientações por mensagens de aplicativo.

Considerando o cenário atual e as demandas identificadas, o projeto de contratação da plataforma ElaProtegida emerge como uma iniciativa para Maricá. Este projeto se fundamenta no compromisso com a segurança, a inclusão e o desenvolvimento sustentável, visando combater a violência contra a mulher através de uma solução tecnológica avançada.

A plataforma ElaProtegida almeja se posicionar como um pilar na promoção de um ambiente seguro e equitativo para as mulheres em Maricá, alinhando-se com as diretrizes de políticas públicas e enfatizando o compromisso da administração municipal com o bem-estar e a defesa dos direitos das mulheres.

Este projeto buscará ser um vetor de comprometimento com a integridade, responsabilidade social e justiça, oferecendo um meio seguro para que mulheres em situação de risco possam denunciar violências. Em conformidade com as normativas nacionais e internacionais sobre direitos humanos e proteção feminina, ElaProtegida contribuirá para o desenvolvimento social e reforço da segurança pública, reiterando o compromisso da gestão com a segurança e justiça para as mulheres em Maricá.

Para viabilizar a concretização de tal iniciativa, a Companhia de Desenvolvimento de Maricá – CODMAR, que possui um papel relevante na elaboração e na execução de projetos estratégicos para o desenvolvimento do Município, se soma à SECRETARIA DE POLÍTICAS E DEFESA DOS DIREITOS DAS MULHERES DO MUNICÍPIO DE MARICÁ.

A união entre a Companhia de Desenvolvimento de Maricá (CODMAR) e a Secretaria de Políticas e Defesa dos Direitos das Mulheres do Município de Maricá, centra-se na cessão na transferência da tecnologia da Plataforma ElaProtegida, visando a habilitação da Secretaria para liderar a implementação, supervisão e monitoramento da plataforma "ElaProtegida". Isso envolve a responsabilidade total pela coleta e manejo dos dados necessários para o funcionamento eficaz do software, além da condução de todas as iniciativas de políticas públicas relacionadas à proteção das mulheres contra a violência.

O acordo de cooperação técnica também engloba a responsabilidade da Secretaria de Políticas e Defesa dos Direitos das Mulheres de coordenar a mobilização de secretarias e órgãos competentes. A Secretaria atuará como o principal ponto de intermediação para o encaminhamento efetivo das denúncias recebidas através da plataforma, assegurando a prestação de serviços necessários à proteção e assistência das vítimas de violência, abrangendo ações emergenciais, jurídicas, de saúde e de apoio psicossocial.

Em vista do exposto, decidem as Partes firmar o presente Acordo de Cooperação Técnica (ACT), sem dispêndio financeiro, que tem por objetivo desenvolver relações de cooperação entre a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ – CODEMAR**, por meio da **DIRETORIA DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA** e a **SECRETARIA DE POLÍTICAS E DEFESA DOS DIREITOS DAS MULHERES DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**, de acordo com as condições estipuladas nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente Acordo de Cooperação Técnica (ACT) tem como objeto a cooperação mútua entre os partícipes visando a cooperação entre a Secretaria de Políticas e Defesa dos Direitos das Mulheres, sem repasse de verbas entre as partes, para o desenvolvimento, e gestão do Projeto ElaProtegida, iniciativa que fornece uma plataforma tecnológica que permite a mulheres em situação de risco reportar violências sofridas, estabelecendo um marco no comprometimento com a integridade, a responsabilidade social e a promoção da justiça

1.1 As atividades relativas a este ACT são objeto de Plano de Trabalho específico, elaborado e aprovado em conjunto pelas partes, que passa a fazer parte integrante deste Instrumento, não podendo as partes alegar o desconhecimento em nenhuma hipótese.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

2. As partes se comprometem a dar fiel cumprimento aos termos deste Acordo e ao Plano de Trabalho integrante deste Acordo.

2.1. Envidar esforços e os meios necessários para atingir o objeto do presente ACT, assim como implementar as metas e compromissos, sempre em observância às diretrizes previstas na Cláusula Primeira, respeitando suas competências institucionais.

2.2. Zelar pelo bom andamento dos procedimentos necessários à realização do objeto do presente ACT, buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade em suas atividades, dentro dos prazos constantes dos cronogramas ajustados entre as partes.

2.3. Buscar soluções conjuntas para questões técnicas e colaborar no planejamento de ações dentro de suas competências institucionais.

I. Competirá à Companhia de Desenvolvimento de Maricá:

- a) **Planejamento e Licitação:** Realizar todo o processo de licitação, garantindo a conformidade com a legislação e os princípios de impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, e obtenção da proposta mais vantajosa;
- b) **Gestão Contratual:** Administrar o contrato com a empresa fornecedora da plataforma ElaProtegida, incluindo a fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e técnicas;
- c) **Apoio Institucional:** Oferecer suporte institucional geral ao projeto, assegurando o alinhamento com os objetivos organizacionais;
- d) **Acompanhamento do Projeto:** Realizar o acompanhamento geral do projeto, garantindo que esteja alinhado com as diretrizes da CODEMAR e validando as entregas previstas;
- e) **Assistência na Comunicação:** Colaborar na divulgação do Projeto.

II. Competirá à Secretaria de Políticas e Defesa dos Direitos das Mulheres:

- a) **Implementação e Monitoramento:** Supervisionar a implementação da plataforma para garantir a aderência às especificações e contribuir para o monitoramento da eficácia do projeto;

- b) **Divulgação e Sensibilização:** Promover campanhas de sensibilização voltadas para a conscientização sobre a violência contra a mulher, destacando a importância, funcionalidade da plataforma ElaProtegida;
- c) **Treinamento e Capacitação:** Organizar sessões de treinamento para os funcionários da Secretaria e demais stakeholders, garantindo que todos estejam aptos a utilizar a plataforma eficientemente e a orientar as usuárias sobre como fazer uso da mesma;
- a) **Fomento à Participação Comunitária:** Incentivar a participação da comunidade na utilização e na promoção da plataforma, criando canais de diálogo com a sociedade civil para fortalecer a rede de apoio às mulheres.
- d) **Intermediação e Encaminhamento de Denúncias:** Atuar como principal ponto de intermediação para o encaminhamento efetivo das denúncias recebidas via plataforma, garantindo a prestação de serviços essenciais à proteção e assistência das vítimas de violência. Isso inclui a coordenação de ações emergenciais, jurídicas, de saúde e de apoio psicossocial.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

3. A Companhia de Desenvolvimento de Maricá e a Secretaria de Políticas e Defesa dos Direitos das Mulheres, se responsabilizam, naquilo que lhes competem, por quaisquer demandas judiciais que surjam na implantação do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4. O presente ACT entrará em vigor na data de sua assinatura, pelo prazo 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério dos partícipes, por Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado previamente e por escrito, em até 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência, sendo vedado ultrapassar o limite de 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5. O presente Acordo não obriga a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, não gerando qualquer encargo entre estes, inclusive o de indenizar, caso as ações previstas não sejam realizadas, arcando cada qual com as eventuais despesas realizadas, inclusive para as eventuais despesas de deslocamento de seus servidores, com base nas atividades detalhadas nos respectivos Planos de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

6. As atividades realizadas na esfera deste ACT serão executadas pelos componentes organizacionais da Companhia de Desenvolvimento de Maricá e da Secretaria de Políticas e Defesa dos Direitos das Mulheres a serem designados conforme a natureza das atividades a serem desenvolvidas, podendo contar com o apoio de outros organismos externos, caso necessário.

6.1 Esse instrumento tornar-se-á automaticamente extinto na hipótese de se darem quaisquer circunstâncias impedoras de sua validade, previstas em legislação, que regule uma ou todas as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MODIFICAÇÃO

7. O presente instrumento poderá a qualquer tempo ser modificado, exceto quanto ao seu Objeto, mediante Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado por um dos partícipes previamente e por escrito, devendo em qualquer caso haver a anuência da outra parte com a alteração proposta.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA

8. O presente Acordo poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelos partícipes, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data em que se pretenda que sejam encerradas as atividades, respeitadas as obrigações assumidas entre os partícipes.

8.1 A denúncia poderá ocorrer mediante distrato ou termo de encerramento, mediante superveniência de norma, fato ou descumprimento que torne inexecutável a continuidade deste instrumento, bem como, por descumprimento das obrigações pactuadas.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9. A rescisão decorrerá do descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas no presente ACT, devendo o partícipe que se julgar prejudicado notificar o outro para que apresente esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

9.1 Prestados os esclarecimentos, os partícipes deverão, por mútuo consenso, decidir pela rescisão ou manutenção do ACT.

9.2 Decorrido o prazo sem resposta, o ACT será rescindido de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais.

9.3 A eventual rescisão ou denúncia deste ACT não prejudicará a execução das atividades em andamento, oriundas deste instrumento, devendo cada uma das partes se comprometer a dar continuidade até a conclusão destas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AUDITORIA

10. O presente ACT ficará arquivado na Companhia de Desenvolvimento de Maricá e na Secretaria de Políticas e Defesa dos Direitos das Mulheres à disposição das equipes de inspeção de órgão de controle competentes para tal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE

11. Todas as informações e conhecimentos identificados como sigilosos apartados pelos Partícipes serão tratados como confidenciais, assim como todos os seus resultados.

11.1 A confidencialidade implica na obrigação de não divulgar ou repassar informações e conhecimentos a terceiros não envolvidos no Projeto, sem autorização expressa, por escrito dos Partícipes.

11.2 Qualquer exceção à confidencialidade no âmbito desse ACT deverá ser ajustada entre a Secretaria de Políticas e Defesa dos Direitos das Mulheres e a Companhia de Desenvolvimento de Maricá – CODEMAR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DIVULGAÇÃO

12. Todos os atos de publicidade relacionados ao Projeto deverão conter, obrigatoriamente, a logomarca da Prefeitura de Maricá, Secretaria de Políticas e Defesa dos Direitos das Mulheres e da CODEMAR.

12.1. Fica vedado às partes utilizarem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, ou servidores públicos ou terceiros envolvidos no desenvolvimento/pesquisa/trabalho, objeto deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13. Até o décimo dia útil após a assinatura do ACT, deverá ocorrer à publicação do extrato deste Instrumento ou de seus aditamentos no Diário Oficial do Município de Maricá condição indispensável para a sua eficácia, correndo à conta da Companhia de Desenvolvimento de Maricá – CODEMAR as respectivas despesas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E CASOS OMISSOS

14. Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão resolvidos pelos responsáveis pela coordenação das atividades e responsáveis pela execução do presente Acordo, por meio de entendimentos e consultas.

14.1 Os casos omissos do presente Acordo serão resolvidos conforme os preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15. As questões decorrentes da execução do presente ACT e dos instrumentos específicos que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e deverão ser encaminhadas ao Juízo da Comarca de Maricá.



Hamilton Broglia Feitosa de
Lacerda
Diretor Presidente
**Companhia de Desenvolvimento
de Maricá**



Pedro Mota Di Filippo
Diretor de Indústria e Energia
**Companhia de
Desenvolvimento de Maricá**



Luciana da Silva Piredda
Secretário
**Secretaria De Políticas E Defesa
Dos Direitos Da Mulheres**

15.1 E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente ACT em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com o Anexo (Plano de Trabalho) abaixo:

Maricá, 05 de setembro de 2024.